



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Câmara Municipal de Sapezal-MT

Assunto: "Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sapezal (MT) - SIMS, e dá outras providências"

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

Parecer Jurídico n.46/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei n.021/2024 oriundo do Poder Legislativo Municipal, contendo 03(três) artigos.

Em suas razões, descritos na Justificativa, o vereador signatário do projeto afirma: "Em Sapezal, o sindicato tem atuado de forma diligente na defesa dos direitos dos servidores públicos municipais, assegurando melhores condições de trabalho, salários justos e benefícios adequados. Este trabalho é essencial para garantir a valorização e a motivação dos servidores, que são fundamentais para a prestação de serviços públicos de qualidade."

O presente projeto de lei, possui 03(três)dispositivos, os quais tratam da Declaração de Utilidade Pública do Sindicato de Servidores Públicos Municipais de Sapezal-MT, e dá outras providências.

Atualmente a Lei Federal 13.019/2014, bem como o Decreto Federal nº8726/2015 revogaram os Decretos Leis e Leis anteriores, notadamente o artigo 95 do Decreto Federal 8.726/20154 afirma:

Art. 95. Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961;
- II - o Decreto no 60.931, de 4 de julho de 1967; e
- III - o Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000.

Assim inexiste, no âmbito federal a Declaração de Utilidade Pública Federal(o qual não é o presente caso, mas como revogou dispositivos que tratava da Utilidade Pública é interessante destacar), a nova lei com a denominação de Marco Civil das ONGs, exige em seu artigo 84-C a seguinte existência de pelo menos uma das finalidades em sua atuação:

Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

I - promoção da assistência social; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - promoção da educação; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - promoção da saúde; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - promoção da segurança alimentar e nutricional; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - promoção do voluntariado; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas

Necessário faz-se perquirir dentre os objetivos/finalidades da referida associação, encontram compatibilidade com o disposto no artigo 84-C da Lei Federal 13.019/2014, para que faça jus a Declaração de Utilidade Pública

No âmbito do Estado de Mato Grosso, há legislação específica tratando do assunto, como a Lei Estadual nº 8192/2004





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Entre os seus critérios estão as seguintes:

- I - dispor de personalidade jurídica;
- II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei nº 8548/2006)
- III - comprovar que os cargos de direção e de conselheiros não são remunerados, exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei nº 10.683/2018)
- IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

A Advocacia do Poder Legislativo de Sapezal, manifesta-se quanto à ausência de vício de iniciativa, e ausência de vício material, sugerindo o atendimento os critérios definidos na Lei Estadual nº 8192/2004, no entanto o presente parecer jurídico não é vinculativo à manifestação de Vossas Excelências, para ser aprovado ou rejeitado, conforme livre entendimento dos nobres legisladores municipais.

Sapezal-MT, 10 de Junho de 2024

JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO
ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

JULIANO RAFAEL
TEIXEIRA
ENAMOTO:0230377
8158

Assinado de forma digital
por JULIANO RAFAEL
TEIXEIRA
ENAMOTO:02303778158
Dados: 2024.06.10 14:17:37
-04'00'

RECEBI EM

11/06/2024

Dione Lech
Secretaria Geral
Data: 001/2001